



Resolução Colegiado PGP nº 03/ 2019

Define critérios para a formalização de co-orientação de teses e dissertações desenvolvidas no âmbito do PGP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação **Planejamento e Governança Pública (PGP)** da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Câmpus Curitiba, no uso de suas atribuições, com base no artigo 34, parágrafo 3º, do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR (Res. 010/2016 – COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a validação de créditos de disciplina e de atividades complementares anteriores ao ingresso do aluno regular nos cursos de mestrado e/ou doutorado, bem como o disposto na Ata da Reunião do dia 03/06/2019.

Resolve:

Artigo 1º. – O Aluno Regular pode ter um Co-orientador de acordo com regras específicas definidas nesta Resolução.

Parágrafo único: Condicionados à concordância do orientador e o devido registro pela Coordenação do Programa, desde que comprovadamente haja aderência à atuação profissional ou acadêmica em especialidade relacionada com o objeto de estudo do trabalho em desenvolvimento pelo aluno, podem atuar como Co-orientadores:

- I. Docentes Permanentes e Colaboradores do Programa, independentemente de trânsito entre as linhas de pesquisa do Programa.
- II. Docentes externos ao Programa, portadores de título de doutor, devidamente vinculados a programa de pós-graduação *stricto sensu* autorizado pela CAPES.
- III. Poderão ser indicados à condição de Co-orientadores, desde que possuam titulação mínima compatível para a orientação no nível do curso de mestrado e de doutorado, docentes ou profissionais externos ao Programa, com comprovação formal de atuação

profissional aderente ao objeto de estudo do trabalho final em desenvolvimento pelo aluno.

Artigo 2º. – Na ausência ou impossibilidade do Orientador, o Co-orientador, desde que interno ao programa, deve homologar o requerimento de matrícula do aluno co-orientado em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa, feito no início de cada período letivo.

Artigo 3º. – Na impossibilidade de o Orientador participar e presidir a Comissão Examinadora do trabalho de pesquisa (banca), o Co-orientador, desde que interno ao Programa, poderá fazê-lo.

§ 1º - O Co-orientador, desde que possuidor de titulação mínima definida no inciso III do artigo 1º, somente participará da Comissão Examinadora na impossibilidade de participação do orientador.

§ 2º - Caso o Co-orientador seja externo ao Programa, a Coordenação definirá, entre os membros da Comissão Examinadora, o seu presidente.

Artigo 4º. – No caso em que o trabalho de pesquisa seja “Aprovado com restrições”, o Co-orientador não pode ser o membro designado para verificar o cumprimento das exigências e os prazos estabelecidos.

Artigo 5º. – Casos omissos a esta Resolução, desde que aderente ao seu objeto, serão dirimidos pelo Colegiado do Programa e, existindo urgência em relevância, pela Coordenação *ad referendum* do Colegiado, para homologação em reunião subsequente.

Curitiba, 10 de junho de 2019

Professor Doutor Ricardo Lobato Torres
Coordenador do Programa
Presidente do Colegiado